

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura, ficando fixado o seu termo final para 01 de fevereiro de 2023, portanto, com 24 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado, se o interesse público o exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo, pelas partes, mediante solicitação prévia, nunca inferior à 72 (setenta e duas) horas, sempre por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos transferidos e de que trata a Alínea "b", item II, da Cláusula Terceira, deverá ser efetivado no máximo após trinta dias do término do exercício financeiro, instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Plano de trabalho;
- b) Cópia do termo de convênio;
- c) Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo;
- d) Despacho homologatório da licitação caso seja necessário tal procedimento;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca dos Palmares, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, com todas as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, firmam o presente instrumento, que vai devidamente revisado e assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, antes as testemunhas abaixo assinadas.

Palmares – PE, 01 de fevereiro de 2021

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Portaria Municipal GP nº 11/2021

JOSÉ TADEU ROCHA DE MOURA
Associação de Assistência Dom Henrique Soares da Costa